

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/24/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera, parcialmente, a Lei nº 3.392, de 11 de maio de 2000 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de maio de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/24/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera, parcialmente, a Lei nº 3.392, de 11 de maio de 2000 e dá outras providências.

O nosso entendimento orçamentário e financeiro não vislumbramos imperfeições quanto ao seu aspecto técnico.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de maio de 2015.

(X)	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juanez José Muniz	
Chamber of the	Membro
Mayro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao <u>PROJETO DE LEI CM/24/2015</u>, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera, parcialmente, a Lei nº 3.392, de 11 de maio de 2000 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

de maio de 2000.

Art. 1° Ficam suprimidos os artigos 4° e 5° da Lei n° 3.392, de 11

Art. 2° Ficam renumerados para artigos 4° e 5° os artigos 6° e 7° da Lei n° 3.392, de 11 de maio de 2000.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam- as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2015.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

Profidents



Oficio nº: 071/2015

Assunto: Informação (faz)

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 02 de julho de 2015.

Sr. Pároco

Tem por finalidade o presente Ofício, INFORMAR, que tramita perante a Câmara Municipal de Ituiutaba um projeto de lei de alteração parcial da Lei nº 3392/2000- que desafeta de sua destinação de praça pública a área urbana que menciona, autoriza doação à Paroquia São João Batista e dá outras providências, sendo assim, e como o citado projeto significa a doação de um bem público para a Paroquia São João Batista, solicitamos informações sobre a construção da sede desta entidade no referido imóvel, bem como a apresentação de documentos comprobatórios de que o bem público foi devidamente registrado no nome da entidade.

Portanto, requer à apresentação dentro de prazo de 10 dias a documentação solicitada, bem como a defesa de seus interesses. Segue em anexo cópia do Projeto de Lei CM/24/2015, bem como a Lei n°3.392/2000.

Atenciosamente,

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ilmo. Sr. Pároco Paróquia São João Batista Rua Joaquim David, nº888 Bairro Alcides Junqueira CEP.: 38304- 094 Ituiutaba-MG NESTA CÓPIA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2015/190

Ituiutaba, 25 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor **Francisco Tomaz Oliveira Filho** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera parcialmente, a Lei nº 3.392, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2015

Ituiutaba, 25 de maio de 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera a redação da Lei nº 3.392, de 11 de maio de 2000, em que suprime artigos e renumera outros..

O projeto resulta de impulso da Secretaria Municipal de Planejamento, formalizado no Ofício nº 161, de 2013, que deu origem ao Processo Administrativo nº 13907, de 26-11-2013. Referida Secretaria apresenta justificativa para a providência solicitada o fato de que:

"já se encontra implantado no local a UBS – Dr. Olimpio e outros projetos serão executados, como a Farmácia de Minas e o CAP'S."

A lei modificada no projeto autorizava doação do imóvel para construção, pela donatária, de sede de entidade e de um centro comunitário, mas continha cláusula condicional obrigatória pela legislação vigente, cláusula essa que determinava o início da construção no prazo de 06 (seis) meses e conclusão no prazo de 02 (dois) anos. Referida cláusula não foi atendida e a doação do imóvel não se consolidou.

A administração deu outra finalidade ao imóvel, de larga importância para a comunidade local.

Com essas elucidações, de ordem técnica e conveniência administrativa, acha-se a matéria devidamente instruída, de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

COMSSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA PRE S.S., em 25 105	FEITURA DE	ITUIUTABA
PRESIDENTE	LEIN. , DE DE	DE 2015
COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE ONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S., em 25 105	pro	Altera, parcialmente, a Lei nº 392, de 11 de maio de 2000, e dá outras ovidências. CM 24 2015 de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:		
11 de maio de 2000	Art. 1º Ficam suprimide.	os os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.392, de
7° da Lei n° 3.392, c	Art. 2° Ficam renumera de 11 de maio de 2000.	ados para artigos 4º e 5º os artigos 6º e
Vista Concedida ao Vereador Pelo prazo de Regimental 15 1 06 1505 Presidente	Art. 4º Revogam-se as of Prefeitura de Italiutaba, el Luiz Pedro Correa - Prefeito de Italiutaba Aprova	do Carmo liutaba - liutaba - liutaba -
Vista Concedida ao Vereador Wandersen fore Rodrigues Pelo prazo de Regimental 03 1 08 2018 Presidente	Aprovad	do em 2.ª Votação por idade.

mtn/cmaf

LEI N. 3.392 - DE 11 DE MAIO DE 2000 Desafeta de sua destinação de praça pública a área urbana que menciona, autoriza doação à Paróquia São João Batista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de bem de uso comum do povo, a área urbana denominada Praça Adelino Fernandes de Souza, contendo as seguintes identificações: "área de forma retangular, medindo 30,00 metros de frente para a rua Álvares Maciel; 30,00 metros aos fundos confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-04-06-1B; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-04-06-1B e finalmente 50,00 metros do lado direito, confrontando com a rua Suíça, onde fechou-se este perímetro com 160,00 metros, resultando uma área de 1.500,00m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia São João Batista, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinados à construção da nova sede para a Paróquia e de um centro comunitário para o desenvolvimento de atividades sociais e de lazer.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

- II início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua

ARQUIVE-SE

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de maio de 2000.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ntn/majo

publicação.